



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro– Mossoró/RN – Fone: 84 3316.2600 | CNPJ nº 08.208.597/0001 -76.

Projeto de Lei nº _____/2024

Estabelece a política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Mossoró,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos conferidos pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Mossoró incentivará a utilização de veículos automotores movidos à base de energia elétrica ou a hidrogênio.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio os movidos exclusivamente com estes combustíveis e também os chamados “veículos híbridos”, movidos com motores a combustão e também com motores elétricos ou a hidrogênio.

Art. 3º O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo anterior consistirá na geração, em favor do proprietário ou arrendatário mercantil, de crédito correspondente à quota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), transferida ao Município em função da tributação incidente sobre o respectivo veículo, e poderá ser usufruído por meio de:

I - transferência em dinheiro para conta corrente registrada em nome do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil;

II - pagamento de IPTU incidente sobre imóvel de propriedade do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil, na forma do regulamento.

§ 1º O beneficiário do crédito deverá ser o proprietário ou arrendatário mercantil do veículo à época do lançamento do IPVA que gerou o crédito.

§ 2º O benefício de que trata este artigo fica restrito aos 5 (cinco) primeiros anos da tributação incidente no bem (veículo).

§ 3º. O proprietário ou arrendatário mercantil do veículo à época do lançamento do IPVA que gerou o crédito a que se refere o art. 2º desta lei poderá utilizá-los para abatimento do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) a pagar de exercícios subsequentes, referente a imóvel localizado no território do Município de Mossoró, indicado pelo proprietário ou arrendatário mercantil do veículo, na conformidade do que dispuser o regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro– Mossoró/RN – Fone: 84 3316.2600 | CNPJ nº 08.208.597/0001 -76.

Art. 4º O benefício previsto no art. 3º ficará restrito aos veículos com valor igual ou inferior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei passa a vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos até 31 de dezembro de 2026.

Sala das Sessões João Níceras de Moraes.
Mossoró, 12 de junho de 2024.

Lawrence Carlos Amorim de Araújo
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro– Mossoró/RN – Fone: 84 3316.2600 | CNPJ nº 08.208.597/0001 -76.

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei visa instituir uma política municipal de incentivo ao uso de carros elétricos ou movidos a hidrogênio, como uma medida estratégica para promover a sustentabilidade ambiental e a inovação tecnológica em Mossoró. Diante das crises ambientais globais e da necessidade premente de reduzir a emissão de gases poluentes, a adoção de veículos de baixa emissão é uma solução efetiva e viável.

O setor de transportes é um dos maiores responsáveis pela emissão de gases de efeito estufa e de poluentes atmosféricos, que são prejudiciais tanto ao meio ambiente quanto à saúde pública. Nesse sentido, a transição para veículos elétricos e movidos a hidrogênio apresenta-se como uma alternativa imprescindível para combater esses problemas.

Carros elétricos e movidos a hidrogênio não apenas reduzem as emissões de poluentes, mas também promovem a eficiência energética e a diversificação da matriz energética. Estes veículos representam um avanço tecnológico significativo, capaz de contribuir para a modernização da infraestrutura urbana e para a criação de novos mercados e oportunidades de emprego.

A implementação desta política de incentivo trará benefícios significativos para a cidade de Mossoró, incluindo a criação de um ambiente mais saudável e sustentável, a geração de empregos e a promoção da inovação tecnológica. Além disso, a iniciativa fortalecerá a economia local, atraindo investimentos e promovendo o desenvolvimento de novos mercados.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto representa um passo fundamental para o desenvolvimento sustentável de Mossoró. A política de incentivo ao uso de carros elétricos e movidos a hidrogênio é uma medida visionária e necessária, que beneficiará a população, a economia e o meio ambiente do município.

Por todos os argumentos apresentados, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, reafirmando o compromisso de Mossoró com um futuro sustentável e inovador.

Sala das Sessões João Níceras de Moraes.
Mossoró, 12 de junho de 2024.

Lawrence Carlos Amorim de Araújo
Vereador – PSDB

